

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°. 85/GAB-PMIO/2022

Itapuã do Oeste, 04 de maio de 2022.

10-05-22
Bruna Regina Carvalho Borges
Port. N° 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 038**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, no valor global de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Reais). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 877/2022, em especial na ficha 490, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 17/SEMTAS/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



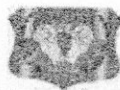
SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2022 às 08:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **135799** e o código verificador **2A51D4C7**.

Docto ID: 135799 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº. 038/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Adicional Suplementar**, no valor global de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Reais). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária Nº 877/2022, em especial na ficha 490, conforme solicitação em anexo, através do Mem. nº 17/SEMTAS/2022.

Itapuã do Oeste, 04 de maio de 2020.

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 03.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRONICA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **135331** e o código verificador **3EFDCB38**.

Docto ID: 135331 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Reais), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de suplementação anulação, Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro, previstos no inciso I, § 1º do art. 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

Art. 5º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 490 em especial, conforme Lei Ordinária nº 877/2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste - RO, 04 de maio de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



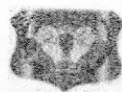
SIMPLES
ASSINATURA
ELETRONICA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **135332** e o código verificador **3C65C18F**.

Docto ID: 135332 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

Suplementação:

Local: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 614

08.244.0005.0023.0002 BL GSUAS - Gestão do
SUAS.....R\$ 13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Superávit Financeiro: 13.000,00

Itapuã do Oeste - RO, 04 de maio de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

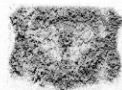
Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LÓGICA E SERRA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2022 às 08:58, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE

ANEXO I

Suplementação:

Local: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 614

08.244.0005.0023.0002 BL GSUAS - Gestão do
SUAS.....R\$ 13.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Superávit Financeiro: 13.000,00

Itapua do Oeste - RO, 04 de maio de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/05/2022 às 08:58, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício Nº. 85/GAB-PMIO/2022

Itapua do Oeste, 04 de maio de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXMA. **SENHORA**: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem Nº. 038**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar**, no valor global de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Quatrocentos Reais). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária Nº 877/2022, em especial na ficha 490, conforme solicitação em anexo, através do Mem. nº 17/SEMTAS/2022.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

10-05-22
Bruna Regina Carvalho Borges
PORT Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

09/05/2022

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **135330** e o código verificador **F7498F88**.

Docto ID: 135330 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº. 038/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Adicional Suplementar**, no valor global de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Quatrocentos Reais). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária Nº 877/2022, em especial na ficha 490, conforme solicitação em anexo, através do Mem. nº 17/SEMTAS/2022.

Itapuã do Oeste, 04 de maio de 2020.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



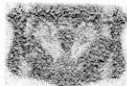
SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **135331** e o código verificador **3EFDCB38**.

Docto ID: 135331 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Quatrocentos Reais), alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de suplementação anulação, Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro, previstos no inciso I, § 1º do art. 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

Art. 5º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 490 em especial, conforme Lei Ordinária nº 877/2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 04 de maio de 2022.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2022 às 14:08, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **135332** e o código verificador **3C65C18F**.

Docto ID: 135332 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Projeto
28

Memorando nº 17/SEMTAS/2022

Itapuã do Oeste/RO, 06 de maio de 2022

Recm m
01/05/2022
[Signature]

De: SEMTAS

Para: DIRETORA DE PLANEJAMENTO

Assunto: REVOGAÇÃO DE FICHA, SUPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA COM RECURSO DE SUPERAVIT FINANCEIRO

Após cordiais cumprimentos, solicito REVOGAÇÃO parcial da lei nº877 em especial ficha referente a ficha 490 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA, afim de que seja novamente inscrita no orçamento no elemento de despesa 4.4.90.52.00 MATERIAL PERMANENTE com recurso de SUPERAVIT. Segue abaixo planilha com detalhamentos necessários.

LOCAL DE CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA:

08.244.005.0023.0002. PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA.

PARA CRIAÇÃO

FICHA - 614

4.4.90.52.00

VALOR :13.000,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

[Signature]
ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO
Secretária-SEMTAS
Port.0042/GAB-PMIO/2017

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº038/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **mensagem 038/2022** de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$ 13.000,00 equipamentos e material permanente, na secretária de assistência social e da outras providências

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala de comissões, 10 de maio de 2022.


ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

PARECER DO PRESIDENTE**PROJETO DE LEI N 038/2022****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de **projeto de lei municipal 038/2022**, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe Sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2022, no valor de R\$ 13.000,00, equipamentos e material permanente, na secretaria de assistência social e dá outras providências.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

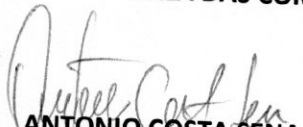
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do **projeto de lei 038/2022**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES 010 DE MAIO DE 2022.


HILBERTO PASCOAL

PRESIDENTE


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR


LUCAS SANTANA FIUZA

MEMBRO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 038/2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 038/2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 038/2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº 038/2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2022.



Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:

Votações do projeto de Lei 038/22

LEITURA ()

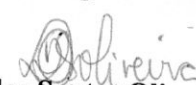
VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

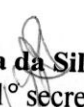
SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 17 de maio de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente


Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária


Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

AUTÓGRAFO Nº037/2022
PROJETO DE LEI 038/2022
DE 04 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R\$ 13.000,00** (Treze Mil Quatrocentos Reais). alocados nos projetos/atividades conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de suplementação anulação, Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo II** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão superávit financeiro, previstos no inciso I, § 1º do art. 42 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito

Art. 5º - Revoga-se em contrário anulação parcial da ficha 490 em especial, conforme Lei Ordinária nº 877/2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 18 de maio de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Maria Batista